

Estudos Técnicos/CNM – agosto de 2017

## **Impacto do aumento do salário mínimo nas contas municipais**

O governo brasileiro apresenta, atualmente, uma política salarial ativa que aumenta o valor real do salário mínimo de maneira que o valor nominal deste e do rendimento mensal dos trabalhadores sofra elevações significativas e, conseqüentemente, aumente o poder de compra dos trabalhadores.

Por outro lado, a valorização do mínimo vem causando grande impacto para as finanças públicas municipais, porque todas as aposentadorias e benefícios sociais tem como piso o salário mínimo. Percebe-se que os municípios de menor porte, tem um grande número de funcionários ganhando até um salário e meio e, com essa política, as despesas com pessoal tem sofrido progressivo aumento. É importante ressaltar, que o impacto fiscal ocorre de maneira permanente, pois é vedada qualquer possível redução nominal de remuneração.

O Governo Federal adotou nos últimos anos uma política de aumento de renda via aumentos reais do salário mínimo. Essa política mostrou-se bastante salutar à população e aos indicadores econômicos, pois aumenta o poder de compra das pessoas, por outro lado causa problemas de caixa às prefeituras brasileiras. Como consequência de tal política, pressiona fortemente as folhas de pagamentos municipais, principalmente, em regiões do país onde os municípios têm baixa arrecadação e a maior parte dos funcionários são pagos pelo piso nacional. Vale lembrar que é nos municípios brasileiros onde se encontra a maior parte de empregados do país, com mais de **3 milhões de funcionários** com remuneração vinculada ao salário mínimo.

Com a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), com as diretrizes para o orçamento de 2018, houve uma revisão das estimativas econômicas, projeta-se uma queda no valor do salário mínimo de R\$10,00, ou seja, o valor anteriormente projetado para R\$979,00 passará a ser de **R\$969,00** que entrará em vigor no início de 2018. O governo justifica essa redução, ocasionada pelo o recuo do Produto Interno Bruto (PIB) de 3,6 % em 2016, e da diminuição da projeção da inflação, que caiu de 4,5% para 4,2% do ano corrente. É importante lembrar, que por lei, até 2019, a variação no valor do mínimo está vinculada ao crescimento do PIB, de dois anos anteriores, conjugado com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), índice semelhante ao IPCA.

Diante disso, mesmo com a nova projeção de redução no valor do salário mínimo de **R\$10,00** para o próximo ano, em relação ao comparativo de 2017 haverá um aumento de **R\$32,00**, ou seja, um aumento equivalente a **3,41%**, calculado de acordo com o atual mínimo de R\$937,00. Esse aumento provocará um impacto nas folhas de pagamento municipais de **R\$ 1,476 bilhões** para 2018, porém com a nova projeção haverá uma redução no impacto as prefeituras, relacionada ao ano de 2017, de **43,89%**. Esses novos valores conjugam com a política de contingenciamento do Governo Federal, que também revisou os valores para o déficit primário, para **R\$ 159 bilhões**, anteriormente o valor era de R\$129 bilhões para o ano de 2018.

Portanto, percebe-se que desde 2003, a política de valorização do mínimo acumula um impacto de **R\$ 33,695 bilhões** na folha de pagamento municipal.

### **Tabela 1 – Ampliação dos gastos para custear aumento do Salário Mínimo**

Ano	Reajuste do Salário Mínimo			Impacto sem Encargos		Impacto com Encargos
	Antes	Depois	Aumento	Mensal	Anual **	Anual **
2003	200	240	40	58.560.660	780.613.598	1.126.707.098
2004	240	260	20	30.069.805	400.830.501	576.137.464
2005	260	300	40	70.671.020	942.044.697	1.345.576.221
2006	300	350	50	100.800.438	1.343.669.832	1.907.144.278
2007	350	380	30	64.737.825	862.955.207	1.221.602.758
2008	380	415	35	78.152.786	1.041.776.641	1.470.053.909
2009	415	465	50	121.733.388	1.622.706.055	2.282.501.016
2010	465	510	45	111.648.195	1.488.270.439	2.088.937.728
2011	510	545	35	85.204.761	1.135.779.467	1.591.624.940
2012	545	622	77	204.996.095	2.732.597.943	3.817.027.284
2013	622	678	56	148.657.192	1.981.600.369	2.763.537.199
2014	678	724	46	117.589.214	1.567.464.216	2.183.631.695
2015	724	788	64	159.781.888	2.129.892.567	2.962.356.204
2016*	788	880	92	229.686.464	3.061.720.565	4.251.496.449
2017*	880	937	57	142.305.744	1.896.935.568	2.631.233.207
2018*	937	969	32	79.890.944	1.064.946.284	1.476.384.645
						<b>33.695.952.093</b>

Fonte: RAIS

\*Sem o efetivo municipal do ano 2016 em diante, utilizou-se as quantidades do ano de 2015

\*\* Valor inclui o pagamento de 13º salário e de 1/3 de férias

A Confederação Nacional de Município, frisa que a cada ano, quando o Governo Federal e o Congresso Nacional validam esses reajustes reais no salário mínimo, os cofres municipais sofrem com crescimento das despesas com gasto de pessoal. O maior problema dessa política é que a mesma não conta com a designação de uma fonte de custeio e não dá espaço para nenhuma possibilidade de intervenção do gestor municipal.

## Metodologia

Para mensurar o mercado de trabalho que é custeado pelas receitas municipais foi utilizada a RAIS de 2013. A base do MTE é um banco de dados de grande porte com diversas informações trabalhista e diante da dimensão da pesquisa, foram utilizados alguns critérios para limpeza da base e seleção de dados relevantes.

Foram considerados para a base final do estudo funcionários públicos municipais de diferentes poderes que trabalham em qualquer ocupação com carga de trabalho semanal maior que 20 horas. Além disso, permaneceram aqueles que ganham mais que R\$ 308,18 e menos que R\$ 33.763,00. É importante destacar que a base trata apenas dos funcionários públicos municipais ativos excluindo, portanto, os aposentados.

Acerca da mensuração do impacto, foram considerados férias, 13º salário e os encargos patronais incidentes no salário base. Para mensurar tais encargos foi feita uma generalização: considerou-se que 100% dos trabalhadores públicos municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). No cálculo dos encargos patronais considera-se, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, aqueles de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público municipal. A soma destes acresce em 16,05% sobre o salário base o custo do empregador.

